



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 086/2012 - TCE**

**Doc. n° 701319/12, apensados n° 701976/12, 702798/12 e 011553/12-TC**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Tibau/RN**

**Período de referência: 1° semestre de 2012.**

**Gestor: Brígido Rafael Carneiro Leite Freire CPF:013.490.984-42**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

<b>Verificação dos Limites*</b>				
<b>Poder</b>	<b>Limite Legal</b>	<b>Limite para efeito de Alerta (90%)</b>	<b>Limite Prudencial (95%)</b>	<b>Percentual Alcançado</b>
Executivo	54%	48,60%	51,30%	<b>53,09%</b>

*\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Natal, 21 de agosto de 2012.

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro  
Conselheiro Convocado na Vacância